



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 02.02. 2023

Processo Administrativo nº 001.02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023



CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, nº 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALDEMIR PEREIRA DA SILVA**, portador do RG. nº 827.410, SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 490.437.493-20, residente e domiciliado na Rua Agua Marinha, 800, bairro Beira Mar, na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M. L. ALBUQUERQUE BARROS**, inscrita no CNPJ nº 05.396.628/0001-71, representada por Maria Lucinda Albuquerque Barros, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 351.706, SSP-PI e CPF nº 139.200.303-20, residente e domiciliado(a) na rua Samuel Santos nº 840, bairro São Francisco, na cidade de Parnaíba-PI, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADO(A)**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luis Correia-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 16.676,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais), cuja contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

M. L. Albuquerque Barros

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ

3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.



CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado na sede da contratante, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações da proposta, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

A Contratada será responsável pela prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado lotado na Câmara Municipal de Luis Correia, designado para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante, que não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

mBAbner



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ



CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Luis Correia poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

M. A. B. M. S.
W



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ



- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

A Câmara Municipal de Luis Correia aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993.

A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

m. B. B. B.
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Luis Correia(PI), não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Luis Correia(PI), 14 de fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Maria Lucinda Albuquerque Barros

PELA CONTRATADA:

MARIA LUCINDA ALBUQUERQUE BARROS

Administradora

TESTEMUNHA:

Amari Penna Galvão - 89 44 76 113-20

Sayane Vieira Aguiar - 063.108.563-75